



TCEPR

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE
DO NORTE**

Processo n.º 223340/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 445/2024

Sumário

1. Introdução	4
1.1. Conteúdo do Parecer	4
1.2. Trâmite do Processo	4
2. O Município – Dados e Indicadores	6
2.1. Produto Interno Bruto	6
2.2. Administração Municipal	6
2.3. Finanças	8
2.4. Educação Básica	11
2.5. Atenção Básica em Saúde	14
2.6. Assistência Social.....	15
3. Fundamentação	16
3.1. Avaliação da Atuação Governamental.....	16
3.1.1. Educação	17
3.1.2. Saúde	19
3.1.3. Assistência Social	20
3.1.4. Administração Financeira	21
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	22
3.1.6. Previdência Social.....	23
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	24
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	25
3.2.1. Parecer do Controle Interno	26
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	27
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb	27
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	29
3.2.4. Gestão Fiscal	31
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	31
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	32
3.2.4.3. Dívida Consolidada.....	32
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	34
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial	34
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial	34

3.2.6.	Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	35
4.	Voto Parcialmente Vencido	36
5.	Voto Divergente Vencedor	36
6.	Deliberação.....	38

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de DIAMANTE DO NORTE o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de DIAMANTE DO NORTE** relacionado(s) no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
ELIEL DOS SANTOS CORREA	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de DIAMANTE DO NORTE – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 5530/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Oportunizado o contraditório, nos termos dos **Despachos nº 1776/23-GCILB (peça 10), nº 525/24-GCILB (peça 16) e nº 901/24-GCILB (peça 22)**, o Município de Diamante do Norte e o gestor das contas, Senhor Eliel dos Santos Correa, não se manifestaram, conforme certidões de decurso de prazo às peças 13, 19 e 28.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer nº 150/24 - 7PC (peça 15)**, ratificado pelo **Parecer nº 499/24 - 7PC (peça 21)**, pronunciou-se nos autos, nestes termos:

“Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes por ela consignados.

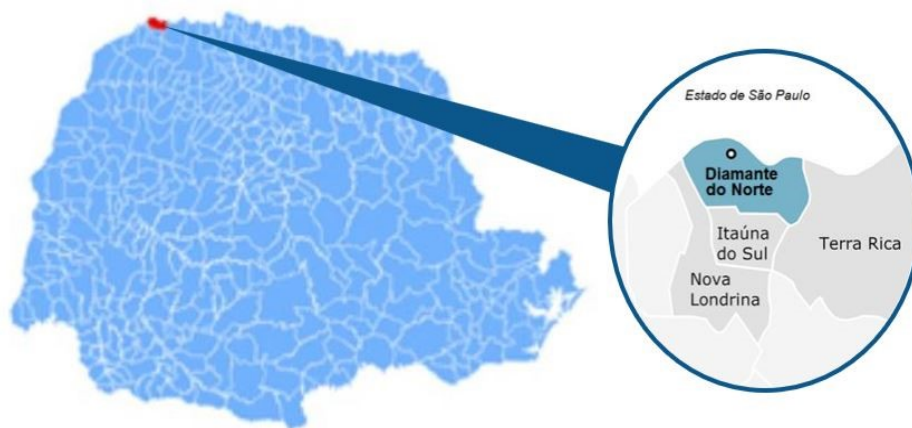
A respeito da avaliação da atuação governamental, segregada nas áreas de Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Saúde e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, sugere-se ao i. Prefeito Municipal, na qualidade de Gestor, que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas, com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 172/22 e não exclui a possibilidade de apuração de outras irregularidades em procedimentos próprios.”

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **4.975 habitantes**² (295º mais populoso do Paraná), o Município de DIAMANTE DO NORTE está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranavaí**, dispõe de uma **área territorial de 242,279 km²** e figura como o 252º com maior densidade demográfica no Estado (20,53 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de DIAMANTE DO NORTE alcançou **R\$ 79.100,78**, o que o colocou como o 15º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	79.100,78	32.648,30	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	397.876,95	363.892,72	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	381.237,03	333.904,25	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	35.281,70	63.536,26	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	233.146,92	72.051,82	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	83.265,59	138.236,03	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	29.542,81	60.080,14	142.451,45

FONTE: IBGE

2.2. Administração Municipal

O Município de DIAMANTE DO NORTE atualmente é governado pelo senhor ELIEL DOS SANTOS CORREA, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

²IBGE(2021).

³IPARDES(2021).

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ELIEL DOS SANTOS CORREA	01/01/21	31/12/24
DANIEL DOMINGOS PEREIRA	01/01/17	31/12/20
DANIEL DOMINGOS PEREIRA	26/06/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de DIAMANTE DO NORTE nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	223340/23	ELIEL DOS SANTOS CORREA	-	Não	-	-
2021	216880/22	ELIEL DOS SANTOS CORREA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	237395/21	DANIEL DOMINGOS PEREIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Irregular	06/06/23
2019	241615/20	DANIEL DOMINGOS PEREIRA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	24/08/21
2018	205228/19	DANIEL DOMINGOS PEREIRA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	08/12/20

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	69,49	307º

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,78	44º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,94	52º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,98	10º
Índice Ipadres de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,42	211º

FONTE: TCE-PR1e Ipadres

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 58/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 74/2022	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 75/2022	-

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	36.227.189,47	42.255.295,53	38.372.621,72
Despesa (R\$)	31.303.289,47	40.677.596,66	34.909.564,82

FONTE: TCE-PR1

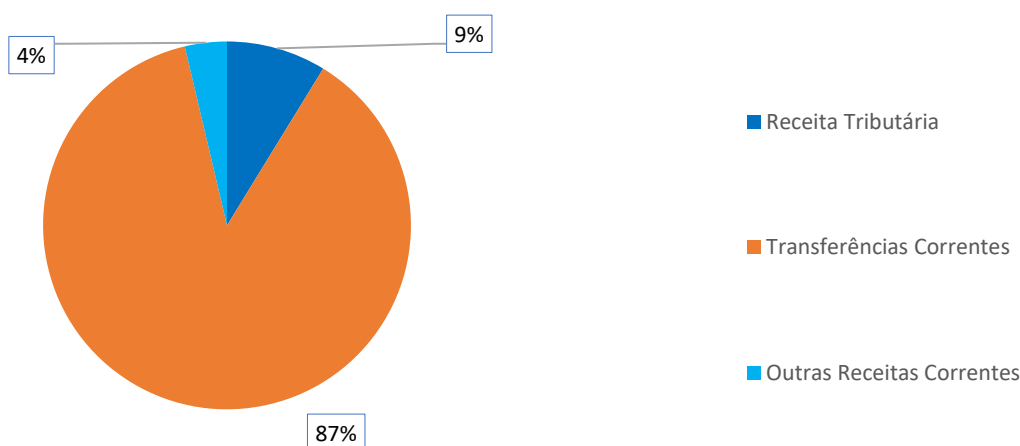
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de DIAMANTE DO NORTE arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 31.360.446,78**, sendo **R\$ 27.457.581,01 (87,55%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	865.197,48	33,87
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	274.085,31	10,73
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	922.047,43	36,09
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	493.352,68	19,31
Total	2.554.682,90	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.128.175,26	50,07
Transferências SUS	1.946.192,15	6,04
Transferências FNDE	307.863,21	0,96
Cota-parte do ICMS	7.524.546,30	23,36
Cota-parte do IPVA	813.350,76	2,53
Transferências Estaduais para Saúde	589.378,33	1,83
Transferências do Fundeb	2.967.656,12	9,21
Outras Transferências	1.931.619,61	6,00
Total de Transferências Correntes	32.208.781,74	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de DIAMANTE DO NORTE nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	1.929.968,87	169.178,52	1.202.547,86	0,00	3.301.695,25	10,04
Educação	4.712.552,31	129.471,11	1.712.705,27	0,00	6.554.728,69	19,92
Saúde	5.126.902,14	478.357,80	4.295.083,85	0,00	9.900.343,79	30,09
Assistência Social	761.101,19	6.090,00	622.613,39	0,00	1.389.804,58	4,22
Demais Funções	1.849.379,41	2.214.267,29	6.961.354,76	730.124,98	11.755.126,44	35,73
Total	14.379.903,92	2.997.364,72	14.794.305,13	730.124,98	32.901.698,75	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de DIAMANTE DO NORTE (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de DIAMANTE DO NORTE dispõe atualmente de **3 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **461 matrículas**:

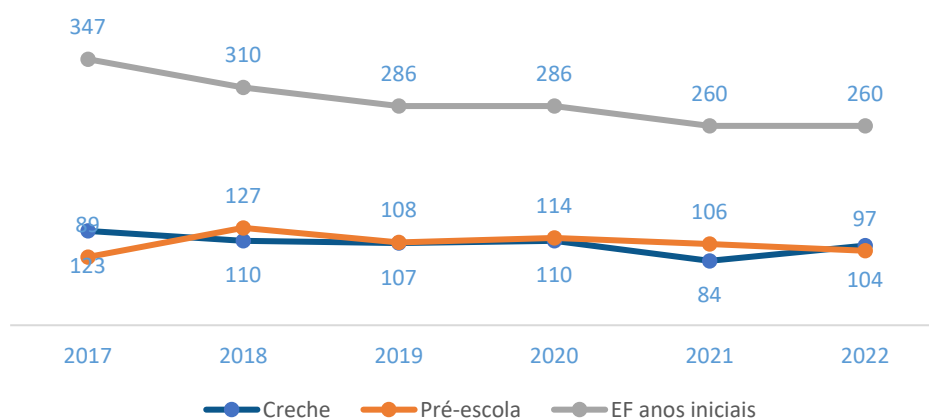
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	104	97	260

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTE: INEP

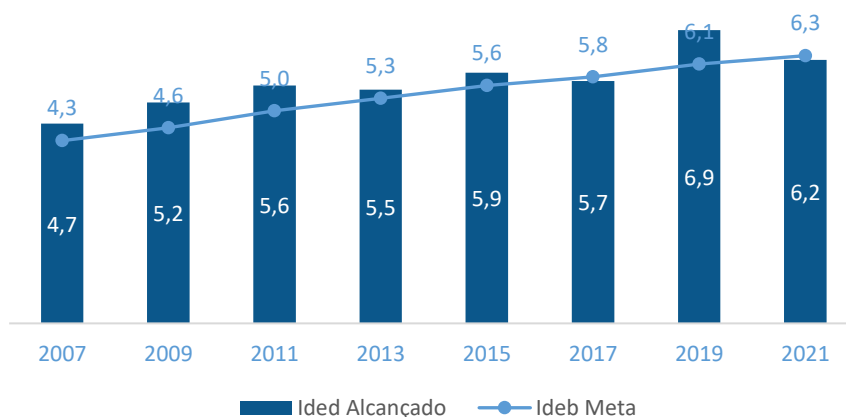
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de DIAMANTE DO NORTE no ano de 2021 foi de **6,20**, enquanto a meta projetada era **6,30**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,51**⁷ e de fluxo de **0,96**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

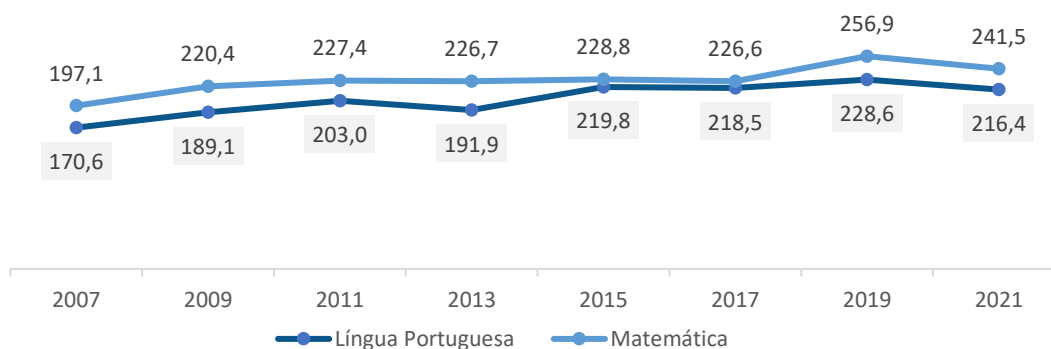
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de DIAMANTE DO NORTE foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **216,43** e **241,52** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



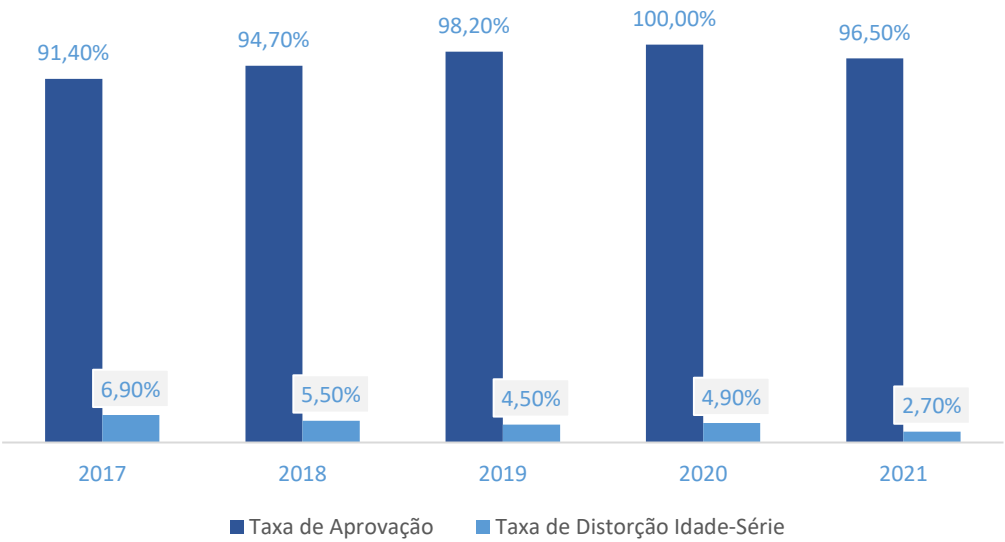
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de DIAMANTE DO NORTE alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **96,50%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **2,70%**.

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de DIAMANTE DO NORTE conta com **3 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	9,25	12,21	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	10,05	10,70	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	Sem Dados	22,30	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	Sem Dados	22,96	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	721,96	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de DIAMANTE DO NORTE para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	54,00	55,59	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	69,00	64,18	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	69,00	62,47	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	17,00	25,82	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	93,00	82,94	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	5,00	32,29	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	0,00	24,47	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

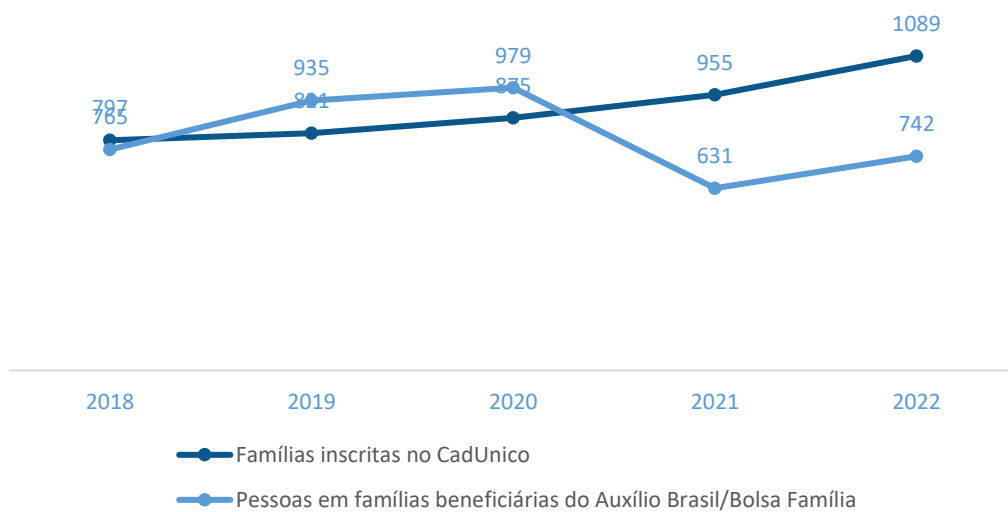
¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de DIAMANTE DO NORTE dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **4.975** habitantes, o Município de DIAMANTE DO NORTE possuía, em 2022, um total de **742**¹³ pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.089**¹³.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

¹³ Números atualizados em 27/03/2024.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiZDZNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGUwYjY3LWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.1. Educação

O Município de DIAMANTE DO NORTE alcançou a pontuação de **5,56** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	 Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas. 8,0	2 Acesso e permanência	 Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola. 2,7
3 Práticas Pedagógicas	 Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. 4,6	4 Gestão de Pessoas	 Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada. 5,8
5 Instalações das unidades escolares	 Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino. 7,7	6 Equipamentos das unidades escolares	 Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino. 5,5
7 Serviço de transporte escolar	 Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. 4,8	8 Serviço de alimentação escolar	 Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar. 5,4

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1

Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2
--	---	---

3.1.2. Saúde

O Município de DIAMANTE DO NORTE alcançou a pontuação de **6,21** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento	 Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão. 6,4	2 Gestão do trabalho	 Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais. 3,6
3 Coordenação do cuidado	 Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica. 3,8	4 Territorialização e vínculos	 Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios. 9,0
5 Ofertas de serviços	 Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica. 7,5	6 Promoção da saúde	 Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças. 7,4
7 Assistência farmacêutica	 Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos. 5,5	8 Estrutura física	 Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde. 6,5

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	3	3
Responsável pela dispensação	2	2

3.1.3. Assistência Social

O Município de DIAMANTE DO NORTE alcançou a pontuação de **2,86** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

4,6

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

0,8

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

3,2

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

1,4

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

4,2

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

4,4

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

1,4

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de DIAMANTE DO NORTE alcançou a pontuação de **3,05** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

2,3

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

0,8

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

2,5

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

2,1

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

3,7

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

5,0

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

5,0

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

3,0

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de DIAMANTE DO NORTE alcançou a pontuação de **3,17** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC	Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. 5,0	2 Operacionalização do SIC	Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). 4,2
3 Disponibilização de informações	Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. 6,3	4 Regulamentação do canal de comunicação	Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 0,0
5 Funcionamento do canal de comunicação	Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 2,7	6 Ações para fomento do controle social	Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social. 0,8

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Previdência Social

O Município de DIAMANTE DO NORTE alcançou a pontuação de **3,20** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação¹⁴

1 Regime de Previdência Complementar



Abarca questões relacionadas com a eficiência, impessoalidade e transparência na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.

1,3

2 Legislação previdenciária



Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.

8,6

3 Órgãos de governança



Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

1,2

4 Transparência e processos de trabalho



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.

0,0

5 Investimentos



Abarca questões relacionadas com a transparência de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.

2,2

6 Gestão atuarial e arrecadação



Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.

5,9

Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

¹⁴ A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em “2” devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Como se pode observar, na avaliação da atuação governamental, o município alcançou notas abaixo de 6,00 nas áreas de Educação (5,56), Assistência Social (2,86), Administração Financeira (3,05), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (3,17) e Previdência Social (3,20).

Oportunizado o contraditório (peças 10, 16 e 22), o ente municipal e o gestor das contas deixaram transcorrer o prazo sem manifestação (peças 13, 19 e 28).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 150/24-7PC (peça 15), manifestou-se nestes termos:

“A respeito da avaliação da atuação governamental, segregada nas áreas de Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Saúde e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, sugere-se ao i. Prefeito Municipal, na qualidade de Gestor, que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas, com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas.”

Tenho que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas nas referidas áreas impõe a necessidade de aposição de ressalva, em consonância com o art. 244, § 2º, do Regimento Interno¹⁵, mormente em face da ausência de qualquer justificativa para as diminutas pontuações obtidas.

Acerca da manifestação ministerial, é forçoso salientar que, de acordo com o disposto no art. 217-A, § 1º-A, do diploma regimental¹⁶, o Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterà indicação de recomendação ou determinação.

Sem embargo, em razão das pontuações obtidas nas áreas de Assistência Social (2,86), Administração Financeira (3,05), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (3,17) e Previdência Social (3,20), nas quais o município não atingiu nem mesmo a nota 4,00, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF para ciência e consideração na elaboração do próximo Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno¹⁷.

¹⁵ “Art. 244. (...).

§ 2º Ressalvas constituem as observações do Relator de natureza restritiva em relação a certos fatos verificados no exame das contas, quer porque discorda do que foi registrado, quer porque tais fatos não estão em conformidade com as normas e leis aplicáveis.”

¹⁶ “Art. 217-A. (...)

§ 1º-A. O Parecer Prévio das contas dos Prefeitos não conterà indicações de sanção, recomendação ou determinação, nem será objeto de execução ou monitoramento nos mesmos autos, ressalvada a possibilidade do seu tratamento em processo apartado, conforme previsto no § 2º do art. 217.”

¹⁷ “Art. 151-A. São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias:

(...)

II – elaborar o Plano de Fiscalização, a ser submetido à Presidência;”

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de DIAMANTE DO NORTE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
GILBERTO ALVES DE ARAUJO JÚNIOR	24/06/22	31/12/24
CLEITON JOSÉ ROCHA GEREY	01/01/17	23/06/22

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	27.675.464,62
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	4.894.268,04
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	3.008.139,38
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	1.886.128,66
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-1.775.367,10
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	6.669.635,14
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	24,10%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE aplicou o montante de **R\$ 6.669.635,14** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **24,10%** da receita proveniente de impostos e transferências, **não superando o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional**. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal não cumpriu o previsto na Constituição Federal, art. 212**.

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	2.988.700,79
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	2.988.700,79
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.535.086,47
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	84,82
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	-19.438,59
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	-0,65
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	26.268.590,98
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	6.602.519,00
2.1 Atenção Básica	1.371.298,40
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	3.880.381,22
2.3. Suporte profilático e terapêutico	469.024,93
2.4. Vigilância sanitária	97.735,04
2.5. Vigilância epidemiológica	664,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	783.415,41
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	6.602.519,00
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,13%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive

transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁸ e do resultado financeiro¹⁹ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social²⁰**.

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	19.806.483,24	99,69	20.695.246,05	100,00	23.107.809,69	99,29	27.885.989,78	100,00
4 - Despesas Correntes	18.130.696,39	91,25	17.434.124,99	84,24	21.611.252,69	92,86	25.838.910,14	92,66
5 - Despesas de Capital	1.325.536,87	6,67	1.273.697,03	6,15	1.224.906,74	5,26	1.790.361,99	6,42
6 - Soma da Despesa (4+5)	19.456.233,26	97,92	18.707.822,02	90,40	22.836.159,43	98,12	27.629.272,13	99,08
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	412.332,68	2,08	1.987.424,03	9,60	437.531,06	1,88	256.717,65	0,92
8 - Interferências Financeiras	-1.371.087,73	-6,90	-1.521.165,82	-7,35	-799.751,97	-3,44	-1.513.006,39	-5,43
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-958.755,05	-4,83	466.258,21	2,25	-362.220,91	-1,56	-1.256.288,74	-4,51
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	52.015,17	0,26	906.990,87	4,38	101.380,53	0,44	37.039,08	0,13
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-906.739,88	-4,56	1.373.249,08	6,64	-260.840,38	-1,12	-1.219.249,66	-4,37
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	696.157,21	3,50	-210.582,67	-1,02	1.162.666,41	5,00	901.826,03	3,23
15 - Total do Ativo Realizável	32.473,22	0,16	32.473,22	0,16	32.473,22	0,14	32.473,22	0,12
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-243.055,89	-1,22	1.130.193,19	5,46	869.352,81	3,74	-349.896,85	-1,25

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE obteve resultados orçamentário e financeiro negativos (Tabela 13, linhas 13 e 16)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**

¹⁸ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁹ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

²⁰ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**²¹.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	23.167.740,46	11.652.319,55	50,30	Alerta 90%
31/12/2020	24.243.124,54	11.737.034,27	48,41	Normal
30/06/2021	24.710.075,71	11.769.397,79	47,63	Normal
31/12/2021	28.629.500,33	12.342.643,83	43,11	Normal
30/06/2022	31.719.111,17	13.125.690,82	41,38	Normal
31/12/2022	30.409.839,69	14.239.470,39	46,83	Normal

FONTE: TCE-PR1

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF**.

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**²² de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

²¹ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

²² Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

Para os municípios, **o limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	22.715.562,14	-2.788.865,02	-12,28	Normal
30/06/2020	23.167.740,46	-2.545.208,51	-10,99	Normal
31/12/2020	24.243.124,54	-3.372.879,42	-13,91	Normal
30/06/2021	24.710.075,71	-726.943,00	-2,94	Normal
31/12/2021	28.629.500,33	282.066,74	0,99	Normal
30/06/2022	31.719.111,17	-1.959.734,54	-6,18	Normal
31/12/2022	30.409.839,69	-2.110.577,22	-6,94	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 72/2022, conforme peça processual n.º 06, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	3.450.125,30
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	3.450.125,30
3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)	0,00

FONTE: TCE-PR1

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.**

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

Acerca da gestão fiscal, a CGM constatou que o município obteve resultados orçamentário e financeiro negativos, assinalando, diante disso, que o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF²³ e 48, alínea “b”, da Lei Federal nº 4.320/1964²⁴.

A Tabela 13, acima, revela que o resultado financeiro acumulado do exercício ficou deficitário em R\$ 349.896,85, o que corresponde a 1,25% dos recursos.

Nessas condições, considerando que o déficit é inferior a 5%, entendo que o apontamento pode ser convertido em ressalva, em conformidade com os precedentes desta Corte, dos quais cito, a título de exemplo, os Acórdãos de Parecer Prévio nº 310/16-S1C²⁵ e nº 222/15-S1C²⁶.

Quanto à análise da aplicação de recursos na educação básica, a unidade técnica apontou que o município aplicou o montante de R\$ 6.669.635,14 em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a 24,10% da receita proveniente de impostos e transferências, concluindo, destarte, que o governo municipal não cumpriu o previsto no art. 212 da Constituição Federal²⁷.

Como não houve manifestação em sede de contraditório, inexistem elementos capazes de afastar a condição de inconformidade verificada, devendo, dessa feita, prevalecer o opinativo técnico pela irregularidade das contas.

Ainda, em razão do item irregular, os autos devem ser encaminhados à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF para ciência e consideração na elaboração do próximo Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno²⁸.

²³ “Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

²⁴ “Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

(...)

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.”

²⁵ Processo nº 188623/13. Unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, José Durval Mattos do Amaral – relator e Ivens Zschoerper Linhares.

²⁶ Processo nº 244403/14. Unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão – relator e José Durval Mattos do Amaral e Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

²⁷ “Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

²⁸ “Art. 151-A. São atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com relação às Coordenadorias:

(...)

II – elaborar o Plano de Fiscalização, a ser submetido à Presidência;”

4. Voto Parcialmente Vencido

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio:

i. pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) ELIEL DOS SANTOS CORREA**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:

i.i. **aplicação inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.**

ii. pela oposição de **RESSALVAS** às contas em relação a:

ii.i. **resultados da avaliação da atuação governamental nas áreas de Educação (5,56), Assistência Social (2,86), Administração Financeira (3,05), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (3,17) e Previdência Social (3,20);**

ii.ii. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.**

b. Encaminhar os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF para ciência e consideração na elaboração do próximo Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno, em razão da pontuação obtida na avaliação da atuação governamental nas áreas de Assistência Social (2,86), Administração Financeira (3,05), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (3,17) e Previdência Social (3,20) e do item irregular.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item “b”, em seguida à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, na sequência ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Voto Divergente Vencedor

Com a máxima vênia aos fundamentos do voto condutor, divirjo da proposta apresentada pelo ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, especificamente quanto à proposta de ressalva do item ii.i do dispositivo, em relação aos “resultados da avaliação da atuação

governamental nas áreas de Educação (5,56), Assistência Social (2,86), Administração Financeira (3,05), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (3,17) e Previdência Social (3,20)". (destaque original)

No que se refere à Avaliação da Atuação Governamental, realizada com base nos arts. 201 e 212 da Instrução Normativa n.º 172/20223, entendo que a pontuação dos dados coletados foi calculada a partir de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, por agentes públicos municipais interlocutores, consoante metodologia prevista nas Notas Técnicas n.º 15/20224 e n.º 17/20225 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas.

Importante ressaltar que essa avaliação decorre da missão deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná de atuar no controle de recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração e das políticas públicas.

Todavia, tais pontuações, nesse momento, não impactam na análise das contas ora efetuada, servindo como um guia para possibilitar a verificação de oportunidades de melhoria por parte da municipalidade, bem como para a criação de uma série histórica a fim de analisar a evolução do Município em tais áreas.

Ademais, as presentes contas tratam do exercício de 2022, primeiro ano em que o modelo atual de prestação de contas foi estabelecido, de modo que entendo que as pontuações servem apenas de balizadores e não configuram hipótese que enseje conclusão pela emissão de ressalvas ou pela irregularidade das contas.

Dentro desse contexto, com fundamento em critérios de risco, relevância e razoabilidade, considerando a análise da evolução e involução das notas atribuídas na avaliação das políticas públicas implementadas pelos Municípios Paranaenses, tenho que a ressalva desse ponto deve ser afastada.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro

6. Deliberação

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio:

i. pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) ELIEL DOS SANTOS CORREA**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:

i.i. **aplicação inferior a 25% da receita proveniente de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme exigido pela norma constitucional.**

i. pela aposição de **RESSALVA** às contas em relação a:

ii.i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.**

b. Encaminhar os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF para ciência e consideração na elaboração do próximo Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno, em razão da pontuação obtida na avaliação da atuação governamental nas áreas de Assistência Social (2,86), Administração Financeira (3,05), Transparência e Relacionamento com o Cidadão (3,17) e Previdência Social (3,20) e do item irregular.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item “b”, em seguida à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, na sequência ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA votou de modo divergente apenas quanto ao ii.i conforme seção 4.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Virtual n.º 21.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente